



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei Municipal nº 941/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada no dia 30 de maio do fluente ano aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre a fixação do valor pecuniário da hora-aula dos professores do ensino fundamental (5ª a 8ª séries) ensino médio e dá outras providências.

Art.1º - Fica fixado em R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) o valor pecuário atribuído à hora-aula dos professores que ensinam nas seguintes modalidades: Ensino Fundamental II (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros serão retroativos a 1º de março de 2002.

Art.3º - Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
- Prefeito -